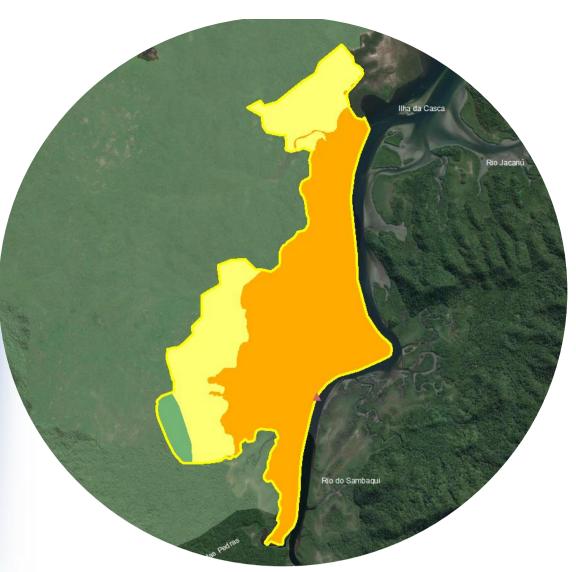
NORMAS GERAIS RDS ITAPANHAPIMA





efluentes poluidores na água só depois de tratamento, Resolução CONAMA n° 430/2011;



OBSERVAÇÃO DE AVES

é restrita a grupos guiados por monitor cadastrado (portaria FF/DE)



MAS só com MONITOR CADASTRADO





priorizar a **NÃO GERAÇÃO** de resíduos especialmente petrechos de pesca



a. ficar no mínimo,

15 metros

de distância







silvestres ou nativos

a **pesquisa científica SÓ**com autorização do Conselho Deliberativo



São **VEDADAS as novas criações** de abelhas exóticas



Criações existentes devem:

a. usar tela excluidora de alvado



extrair mel periodicamente

Apicultura e meliponicultura que **já existem** devem:

ter CADASTRO na Coord. de Defesa Agropecuária



Seguir a Resolução SIMA nº 11/2021;

comunicar Coord. de Defesa

Agropecuária (CDA) a mortalidade de colônias de abelhas, (resolução SAA nº02/2019)



produtora

Plano de utilização

Detalhar o manejo e as regras; Continuadamente revisto; Elaborado por Conselho Deliberativo e a FF; Aprovado em Portaria; poderá Não ser menos legislação restritiva que a vigente;

Captura e destinação de colônias de abelhas exóticas de dentro da Unidade de Conservação, em parceria com apicultores da região;

ZONA DE MANEJO SUSTENTÁVEL INTENSIVO RDS ITAPANHAPIMA



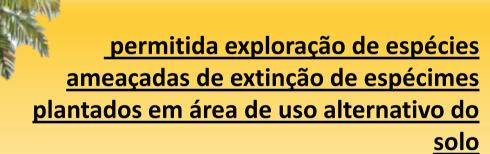
Será permitida aos beneficiários da RDS Itapanhapima, o manejo da vegetação nativa de acordo com o que dispõe a Resolução SMA n° 189/2018, Resolução SIMA n° 98/2022 e alterações subsequentes:



empregar <u>práticas de baixo</u> <u>impacto</u> para retirada da madeira

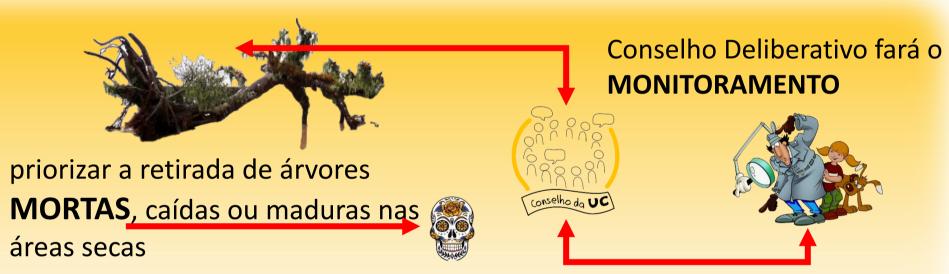


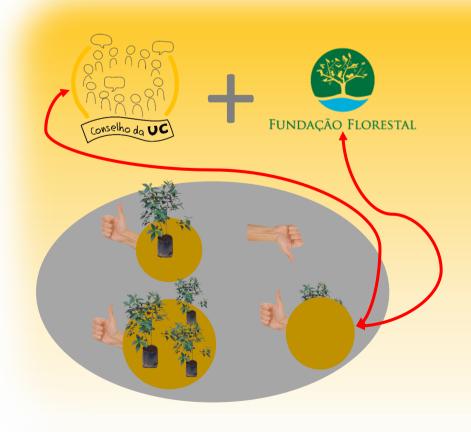
Manejo da brotação da caixeta, é permitido conforme critérios FF e Conselho visando a conservação da espécie;





deve-se registrar o plantio em cadastro especifico;





o Conselho e a FF, definirão áreas destinadas para o manejo do "jacatirão" com a finalidade de utilizar a madeira para mourão de cerco, e outros usos;



VII. (sobre CANOAS)



só poderá retirar madeira para uso próprio

"mestre canoeiro" poderá
somente vender os seus
serviços



ZONA DE MANEJO SUSTENTÁVEL INTENSIVO **RDS ITAPANHAPIMA**



A pesca amadora só poderá ser realizada na modalidade Pesca Esportiva - pesque e solte:

É obrigatório o acompanhamento de um beneficiário da RDS;

pesca esportiva só poderá ocorrer na área a ser delimitada pelo Conselho Deliberativo,

Quaisquer outros tipos de pesca amadora estão proibidos;

É proibido adentrar nos limites da RDS portando ou transportando qualquer exemplar de peixe dentro da embarcação;

Divulgar no embarque e desembarque de visitantes informações sobre segurança náutica e regras de tráfego;

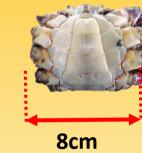
A pesca esportiva não poderá interferir no comportamento dos cetáceos e nas atividades pesqueiras tradicionais;

A coleta de caranguejo-uçá, deve ser realizada manualmente e:



É proibida a coleta de fêmeas o ano todo, de qualquer tamanho e machos, na época de defeso, bem como partes isoladas (quelas, pinças e garras);

FÊMEA



MACHO

fora do período de

defeso

tamanho mínimo de 8 cm de largura da carapaça





na "tirada", através do "braceamento", ou seja, a retirada no braço;



na "andada", desde que sem o uso de qualquer tipo de armadilha, petrechos e instrumentos cortantes e produtos químicos;

A cota máxima para a captura comercial por coletor será discutida e determinada pelo Conselho da UC, devendo os coletores informar o Instituto de Pesca a quantidade coletada, para permitir acompanhamento.



A pesca de cerco fixo deverá:

- ✓ "cerco de inverno": malha de no mínimo 3 cm de largura por 30 cm de altura "em tralha" e "cerco de verão": malha de no mínimo 2 cm por 25 cm de altura "em tralha";
- ✓ Distância mínima entre cercos de 100 m e limite de 200 m da barra dos rios para a instalação de cercos;
- ✓ Encaminhar os resíduos do plástico após reforma, ativação desativação do cerco para a coleta de lixo;
- ✓ Os pontos de cerco deverão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo da UC
- ✓ Fica proibida a venda, aluguel e empréstimo de pontos de cerco para não beneficiários
- √ Obedecer ao limite de 2 pontos de cerco por beneficiário;



A rede de espera não poderá ultrapassar 1/3 da largura do ambiente aquático no caso dos rios navegáveis, conforme as determinações da Marinha;

A pesca com rede de lanço deverá observar a extensão máxima da rede por embarcação de 6 redes ou 200m por canoa.

ZONA DE MANEJO SUSTENTÁVEL INTENSIVO RDS ITAPANHAPIMA

As atividades abaixo, somente são permitidas aos beneficiários da UC cadastrados pelo Conselho da UC



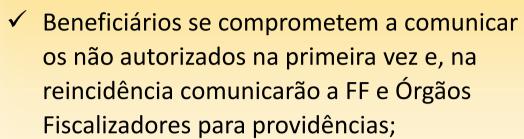




extração de caranguejos



coleta de ostras



- ✓ FF vai providenciar placas com a proibição destas atividades por não cadastrados;
- ✓ Quantidades pescadas/coletadas devem ser declaradas ao Instituto de Pesca para acompanhamento e pesquisa;

Coleta de ostras e implantação de viveiro:





máximo 10cm



Observar o tamanho mínimo de 6 cm e máximo de 10 cm (fora do período de defeso)





beneficiário

conselho

Comunicar ao Conselho a instalação de viveiros de engorda. No período de defeso, a FF deve e encaminhar junto aos órgãos competentes a declaração de estoque

Fica proibida a coleta de ostras:

No período de defeso;



Matrizes (de mergulho ou de tamanho acima de 10 cm);

por meio de raspagem e corte do mangue;



coletores não cadastrados



comercialização

"desmariscadas" com
exceção de espécies
exóticas;

vedadas:



criação de organismos aquáticos exóticos;



raspagem de casco de embarcações

dentro da água



carcinicultura nos manguezais (exceção armazenamento temporário de nativos);

Coleta profissional de ostras:

- ✓ Conselho da UC;
- ✓ Cadastrados no CD e registro de Pescador Profissional

não são permitidas novas construções nas áreas de manguezal, exceto barraco de tralha, ranchos e estruturas náuticas

> não são permitidas construções por não beneficiários



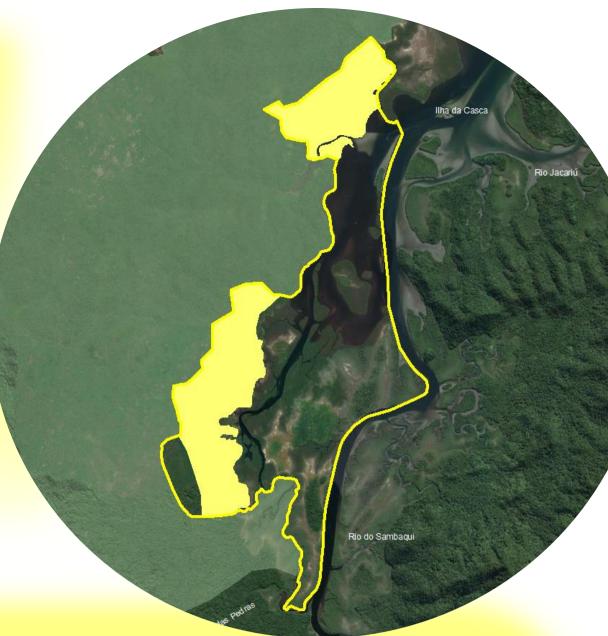
As solicitações de autorização para reformas, construções e instalação de energia elétrica seguir na Portaria FF nº 263/2017



Píer e rampas de acesso a embarcações, bem como ranchos de pesca deverão ser referencialmente de uso coletivo

ZONA DE MANEJO SUSTENTÁVEL EXTENSIVO RDS ITAPANHAPIMA

É permitido aos beneficiários o manejo da vegetação conforme a **Resoluções SMA nº 189/2018** (Estabelece critérios e procedimentos para exploração sustentável de espécies nativas do Brasil no Estado de São Paulo) e **nº 98/2022**



responsáveis pelas atividades <u>agrícolas e criação</u> de animais:

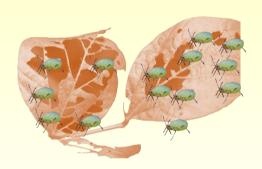
Adotar práticas de conservação, uso e manejo adequadas do solo e água

<u>mexer o mínimo no</u> <u>solo</u>





Colaborar para que seja recuperado e contido pontos de erosão do solo



Boas práticas para controle de pragas

Prevenir a poluição e promover a gestão adequada dos resíduos;





Lavagem e manutenção do local de pequenos animais deve se atentar aos resíduos



adotar medidas que impeçam a entrada de animais domésticos nas UCs do grupo de Proteção Integral;

ZONA DE PROTEÇÃO INTEGRAL RDS ITAPANHAPIMA

Atividades Permitidas:

- ✓ Visitação pública
- ✓ Pesquisa científica
- ✓ Fiscalização e monitoramento



